



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.03009.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Realização: 22 de janeiro de 2026 às 9 (nove) horas

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 2 (dois) veículos automotores, sendo um do tipo sedan e outro do tipo van, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Objeto da Contratação.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Referencial Unitário	Valor Referencial Total
1	Veículo Automotor, sedan, híbrido , zero quilômetro, na cor preta, fabricado por montadora/fabricante que possua concessionárias regularmente instaladas no país.	484528	Unidade	1	R\$ 221.057,57	R\$ 221.057,57
2	Veículo Van, versão Vitre, zero quilômetro, com capacidade para 9 (nove) ocupantes (8+1) fabricado por montadora/fabricante que possua concessionárias regularmente instaladas no país.	466202	Unidade	1	R\$ 321.557,11	R\$ 321.557,11
Valor Global						R\$ 542.614,68

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à

vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Química (CFQ) utiliza veículos automotores para atender às demandas administrativas, operacionais e de representação institucional, que incluem deslocamentos para atividades externas, participação em eventos oficiais e visitas técnicas.

2.2. O CFQ conta atualmente, em seu quadro de pessoal, com dois servidores que exercem a função de motorista, responsáveis pela condução dos veículos institucionais, zelando pela segurança dos deslocamentos e pela correta utilização e conservação da frota. A manutenção desse quadro assegura a disponibilidade imediata de profissionais habilitados e experientes para atender às demandas de transporte institucional, contribuindo para a eficiência e a segurança das atividades que exigem deslocamento.

2.3. Atualmente, a frota própria apresenta elevado grau de desgaste mecânico e obsolescência tecnológica, consequência de longos períodos de uso, alta quilometragem e desgaste natural de peças e sistemas. A idade da frota é de 12 anos para o Renault Fluence 2013/2014 e 15 anos para o Fiat Doblô 2010/2011, com quilometragem de, aproximadamente, 135.000 km e 130.000 km, respectivamente, patamar que, segundo parâmetros técnicos do setor automotivo, eleva significativamente a probabilidade de falhas mecânicas, aumento no consumo de combustível e necessidade de substituição de componentes essenciais. Esse cenário tem gerado aumento progressivo nos custos de manutenção corretiva, maior frequência de revisões emergenciais e paradas não programadas, comprometendo a disponibilidade operacional.

2.4. Além disso, os veículos atuais não atendem plenamente às exigências ambientais vigentes, especialmente as dispostas nas Resoluções do CONAMA e nas fases mais recentes do PROCONVE, relacionadas ao controle de emissões atmosféricas e níveis de ruído. Outro ponto relevante é a ausência de recursos tecnológicos de segurança e eficiência energética nos modelos atualmente disponíveis na frota. Dispositivos como sistemas de controle de estabilidade, frenagem assistida, monitoramento de pressão de pneus, airbags adicionais e motores mais econômicos contribuem para maior segurança dos ocupantes, redução do consumo de combustível e mitigação de impactos ambientais.

2.5. Ademais, a frota atual impõe custos recorrentes significativos. Os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva tendem a crescer devido ao desgaste progressivo e à obsolescência dos componentes. Acrescenta-se ainda a questão do seguro total para ambos os veículos, que não compensa as limitações de segurança e eficiência dos modelos atuais. Esses custos, somados à maior frequência de reparos e ao risco de indisponibilidade, reforçam a necessidade de substituição da frota.

2.6. Portanto, a aquisição de novos veículos é medida que se impõe para:

- a) Garantir a segurança e disponibilidade operacional para atendimento das demandas institucionais;
- b) Reduzir custos recorrentes de manutenção corretiva e tempo improdutivo;
- c) Atender plenamente à legislação ambiental e de segurança veicular, reforçando o compromisso do CFQ com a sustentabilidade;
- d) Incorporar avanços tecnológicos que melhorem a eficiência, reduzam o consumo de combustível e aumentem a segurança; e
- e) Otimizar recursos administrativos e minimizar custos intangíveis relacionados à gestão e manutenção da frota.

2.7. A contratação em questão integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, de modo a assegurar o seu alinhamento com o planejamento institucional e com os princípios da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. Ademais, está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos do [Planejamento Estratégico 2018 - 2028](#) do CFQ:

Tabela 1 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico.

Objetivo	Justificativa
----------	---------------

Objetivo	Justificativa
1. Assegurar a Química como uma das estratégias de desenvolvimento da nação.	O transporte dos Conselheiros, Diretores, Presidente e Colaboradores do CFQ faz parte da estratégia do órgão de se fazer ouvir nos ambientes de decisões externos.
6. Ampliar parcerias institucionais.	O transporte dos Conselheiros, Diretores, Presidente e Colaboradores faz parte da estratégia do órgão de formar parcerias, desenvolver e ampliar as parcerias institucionais do órgão.
7. Influenciar os processos político e legislativo nacional.	O transporte dos Conselheiros, Diretores, Presidente e Colaboradores faz parte da estratégia do órgão de influenciar os processos políticos e legislativos nacionais.
10. Garantir a sustentabilidade financeira de todo Sistema CFQ/CRQs.	A contratação da solução com melhor relação custo-benefício faz parte do objetivo estratégico de garantir a sustentabilidade financeira do órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de 02 (dois) veículos, sendo um do tipo sedan e outro do tipo van, com as seguintes **características mínimas**:

3.1.1. Veículo - Sedan Híbrido

3.1.1.1. Veículo zero quilômetro, sendo, no **mínimo**, ano 2025 e modelo 2025, fabricado por montadora/fabricante que possua concessionárias regularmente instaladas no país;

3.1.1.2. Veículo de médio porte, tipo sedan híbrido, com capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes;

3.1.1.3. 04 (quatro) portas;

3.1.1.4. **Veículo na cor preta**;

3.1.1.5. **Motor 1.8 (mínimo) com potência de 70 cv (mínimo), respeitando a Resolução nº 736, de 22 de novembro de 2021, do CJF)**

3.1.1.6. **Câmbio automático**;

3.1.1.7. Combustível: Gasolina **e/ou** etanol;

3.1.1.8. Ar-condicionado digital de fábrica;

3.1.1.9. Direção Elétrica ou Hidráulica;

3.1.1.10. Vidros elétricos nas 04 portas;

3.1.1.11. Travas elétricas nas 04 portas e compartimento para bagagem;

3.1.1.12. Espelhos retrovisores externos, com controle elétrico;

3.1.1.13. Desembaçador elétrico do vidro traseiro;

3.1.1.14. Airbags, mínimo de 07 (sete);

3.1.1.15. Freio a disco nas quatro rodas equipado com sistema de freio ABS e EBD;

3.1.1.16. Faróis de neblina, instalados de fábrica;

3.1.1.17. Protetor do Carter do motor;

3.1.1.18. **Tanque combustível 40 litros, no mínimo**;

3.1.1.19. Bancos revestidos em couro, instalados de fábrica;

3.1.1.20. Jogo de tapetes de borracha, completo;

3.1.1.21. Chave reserva com controle remoto;

3.1.1.22. Sistema som com central multimídia com tela sensível ao toque, rádio AM/FM, entrada USB, GPS, com câmera de ré integrada e compatibilidade Android Auto e Apple CarPlay;

3.1.1.23. Sistema de alarme antifurto com acionamento à distância, por rádio frequência, e

central de travas elétricas com fechamento automático das portas, instalados de fábrica;

3.1.1.24. Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro;

3.1.1.25. Rodas de liga leve com aro mínimo de 17 polegadas;

3.1.1.26. Instalação de película Insulfilm Nano Cerâmica, em todos os vidros, inclusive para-brisas, conforme índice de visibilidade normatizado pelo CONTRAN; e

3.1.1.27. Kit de Sinalização Visual e Acústico.

3.1.2. Veículo - Van

3.1.2.1. Veículo tipo Van, versão Vitré, zero quilômetro, sendo, no mínimo, ano 2025 e modelo 2025, fabricado por montadora/fabricante que possua concessionárias regularmente instaladas no país;

3.1.2.2. Adaptada para 09 (nove) ocupantes, sendo 08 (oito) passageiros e 01 (um) motorista;

3.1.2.3. **Que permita que o condutor tenha carteira de habilitação categoria “B”;**

3.1.2.4. Organização dos bancos em 03 fileiras com 03 bancos, com espaço para bagagem na parte de trás do veículo;

3.1.2.5. Motor 04 cilindros (mínimo), 1.5 Turbo Diesel com 04 cilindros, 120 cv (no mínimo);

3.1.2.6. Tacógrafo conforme legislação vigente;

3.1.2.7. Tração dianteira, traseira ou ambas;

3.1.2.8. Barra estabilizadora traseira;

3.1.2.9. Rodado traseiro duplo ou simples;

3.1.2.10. Transmissão Manual de 6 velocidade ou automática;

3.1.2.11. Combustível: Diesel, com utilização de Arla, e/ou gasolina e/ou etanol;

3.1.2.12. Direção Assistida (sistema hidráulico ou elétrico);

3.1.2.13. Altura máxima: 2.000 mm, Distância entre eixos mínima: 3.275 mm, Largura máxima: 1.920 mm (**Justificativa: medidas compatíveis com o espaço da entrada da garagem onde o veículo será guardado enquanto não estiver em uso**);

3.1.2.14. Equipado com freios com sistema ABS e Controle de estabilidade (ESP);

3.1.2.15. Ar-condicionado cabine, original de fábrica;

3.1.2.16. Sistema Airbag duplo frontal - com 3 pontos de proteção;

3.1.2.17. Cinto de segurança para passageiros;

3.1.2.18. Rodas Aro 16” polegadas, no mínimo;

3.1.2.19. Faróis de neblina;

3.1.2.20. Banco do motorista com regulagem de inclinação e altura;

3.1.2.21. Chave reserva com controle remoto;

3.1.2.22. Vidros dianteiros e espelhos retrovisores elétricos;

3.1.2.23. Computador de bordo;

3.1.2.24. Protetor de Carter;

3.1.2.25. Sistema som com central multimídia com tela sensível ao toque, rádio AM/FM, conexões USB e bluetooth, com câmera de ré integrada e 02 (dois) alto-falantes, no mínimo;

3.1.2.26. Tomada 12v;

3.1.2.27. Ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva e triângulo);

3.1.2.28. Manual do proprietário impresso em português;

- 3.1.2.29. Retrovisores externos com regulagem elétrica;
- 3.1.2.30. Volante com regulagem de altura e profundidade;
- 3.1.2.31. Porta lateral deslizante;
- 3.1.2.32. Portas traseiras com abertura de até 180°;
- 3.1.2.33. Alarme de fábrica, com comando de abertura das portas;
- 3.1.2.34. Sistema DRL - para rodagem diurna;
- 3.1.2.35. Sensor de estacionamento traseiro;
- 3.1.2.36. Equipamentos e serviços instalados;
- 3.1.2.37. Isolamento térmico e acústico nas laterais e teto;
- 3.1.2.38. Iluminação complementar parte traseira, no mínimo 6 pontos;
- 3.1.2.39. Revestimento Piso em material vinílico de alta resistência;
- 3.1.2.40. Bancos das 2ª e 3ª fileiras reclináveis, sendo o primeiro banco rebatível, para acesso aos bancos traseiros;
- 3.1.2.41. Bancos com revestimento em couro, na cor preta;
- 3.1.2.42. Ar condicionado complementar na parte traseira, com no mínimo 8 saídas;
- 3.1.2.43. Estribo lateral;
- 3.1.2.44. Iluminação degrau da porta lateral;
- 3.1.2.45. Iluminação no porta-malas com botão liga/desliga;
- 3.1.2.46. Martelinho de segurança;
- 3.1.2.47. Instalação de película Insulfilm Nano Cerâmica, em todos os vidros (exceto na parte frontal), inclusive para-brisa, conforme índice de visibilidade normatizado pelo CONTRAN, e
- 3.1.2.48. Cor: **branca, preferencialmente.**

3.2. O emplacamento, pagamento do IPVA e licenciamento dos veículos correrão sob responsabilidade da Contratada, não sendo devido nenhum ônus ao Conselho Federal de Química no momento da entrega dos veículos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Eficiência energética, com menor consumo de combustível por quilômetro rodado;
- 4.1.2. Tecnologias de menor impacto ambiental;
- 4.1.3. Menores níveis de emissão de poluentes atmosféricos, conforme especificações do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), do CONAMA;
- 4.1.4. Facilidade de manutenção e existência de rede de assistência técnica autorizada;
- 4.1.5. Reciclabilidade e reutilização de componentes, conforme práticas da economia circular;
- 4.1.6. Durabilidade e robustez adequadas à utilização institucional prevista, o que implica menor geração de resíduos ao longo do ciclo de vida.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Desde que os veículos ofertados atendam às especificações, não há restrições quanto marcas e modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto

4.3. Desde que os veículos ofertados atendam às especificações, não há restrições quanto marcas.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida amostra.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não se aplica.

Reserva de cotas para microempresa e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.9. De acordo com a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos veículos é de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os veículos deverão ser entregues no seguinte endereço SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, 70308-200, Brasília/DF, no horário das 9h às 12h ou das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.3. É necessário encaminhar e-mail com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para "cad@cfq.org.br", com os dados do responsável pela entrega (nome completo, CPF), e dados do veículo, para liberação de acesso no Condomínio em que se encontra a sede do CFQ.

5.4. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CFQ, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Garantia manutenção e assistência técnica

5.5. Veículo Sedan: a garantia e assistência técnica do veículo deverá ser de, no **mínimo**, 8 (oito) anos para a parte da motorização híbrida e 5 (cinco) anos para o restante das peças, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Veículo Van: a garantia e assistência técnica do veículo deverá ser de, no **mínimo**, 3 (três) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8.1. Deverá ser apresentada comprovação documental da rede autorizada.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

5.11. A garantia abrange a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos.

5.12. A garantia e assistência técnica tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CFQ e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

6.7.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s) competência(s).

6.8. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

6.13. O gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da Contratada e são condição para o recebimento do objeto.

Pagamento

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.11. Para o pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do Contrato e do Contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução da contratação;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Conselho Federal de Química.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consultas a sítios eletrônicos oficiais para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Forma de Pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM e no Modo de Disputa ABERTO/FECHADO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; ou

9.11. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. A comprovação de resultado superior a 1 para os índices econômicos citados acima está limitada ao documento referente ao último exercício social, conforme entendimento proferido pela Advocacia Geral da União no Parecer Referencial n. 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU, segundo o qual não há previsão legal expressa indicando que os índices previstos no caput do artigo 69 da Lei n.º 14.133, de 2021, devam necessariamente ser atingidos nos dois últimos exercícios, de modo que tal exigência pode ser limitada ao último exercício social. Assim, para a contratação em questão, a ser processada mediante registro de preços, verifica-se que tal comprovação se mostra suficiente à garantia do cumprimento das possíveis obrigações futuras.

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da licitação.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante **forneceu a contento veículo(s) automotor(es)**.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. A exigência de atestado de capacidade técnica tem o objetivo de comprovar aptidão da empresa no fornecimento de bens compatíveis com o objeto da licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32.1. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 542.614,68 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme preços unitários apostos na Tabela 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na

classificação abaixo:

Centro de Custo: 03.02.01.001 - Atividade de Gestão - Gerência Administrativa

Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - Veículos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os demais documentos da contratação, prevalecerá o estabelecido neste instrumento.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

GILNARA PINTO PEREIRA

Integrante Técnica

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO

Integrante Administrativa

VIVIANE GLAUCIA SOUZA

Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Coordenador (a)**, em 06/01/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gláucia Souza, Gerente**, em 30/01/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 30/01/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weverton Borges do Nascimento de Sousa, Gerente**, em 02/02/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 18/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316460** e o código CRC **7AC8E843**.

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br